

LEI Nº 550/05 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

*"Dá nova redação ao artigo 69, inciso XI, renumera o parágrafo único e inclui o §2º ao artigo 70, da Lei Complementar Municipal nº 449/03".*emenda*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Zacarias aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 69 e inciso XI do artigo 70, da **LEI COMPLEMENTAR nº449, de 10 de Novembro de 2003**, passando a vigorar com a seguinte redação: *emenda

“Art. 70 - Serão concedidas:

- I - licença para tratamento de saúde;**
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;**
- III - licença à gestante e à adotante;**
- IV - licença paternidade;**
- V - licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;**
- VI - licença para prestar serviço militar;**
- VII - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário ou militar;**
- VIII - licença compulsória;**
- IX - licença prêmio;**
- X - licença para tratar de interesses particulares;**
- XI - licença para exercer cargo de dirigente sindical ou de autarquia municipal;**
- XII - licença por motivo especial.**

§1º - O ocupante de cargo de provimento em comissão não terá direito à licença prevista nos incisos VI, VII, IX, X e XI deste artigo.

§2º - “Ao funcionário ocupante de cargo efetivo será concedida, compulsoriamente, a licença para exercício do cargo de dirigente sindical ou de autarquia municipal de que trata o inciso XI da presente lei, sem prejuízo de sua remuneração e auxílio alimentação, pelo prazo do respectivo mandato, devendo a comprovação ser feita pelo instituto previdenciário municipal quando da posse”.*emenda

Art. 69 - Perderá o direito a férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado licenças, por período, contínuo ou intercalado, igual ou superior a (trinta) trinta dias, a que se refere os incisos II, VII, X do artigo 70.*emenda

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos sete (07) dias do mês de Dezembro (12) de dois mil e cinco (2005).

LOURENÇO ZACARIAS

Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de **ZACARIAS**, na data supra, por afixação em local de costume.

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Assessor Jurídico

CÍCERO WEDEKIM

Resp. pelo D. M. Administração

PROJETO DE LEI N.º 058/2005

J U S T I F I C A T I V A

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 058/2005, de nossa iniciativa, que em súmula: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XI, RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO E INCLUI O §2º AO ARTIGO 70, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 449/03".

Tem o presente Projeto o objetivo de corrigir o estatuto dos servidores públicos municipais, visto que não mais existem mandatos classistas conforme fora derogado pela nossa constituição federal.

Outrossim, o Tribunal de Contas vem sinalizando no sentido de que o exercício de mandato eletivo, com cumprimento de expediente, é incompatível com o acúmulo de função pública, ressalvadas as cumulações permissíveis existente na CF.

Logo, necessário se faz, promover a alteração a fim de adequação legal do estatuto dos servidores públicos municipal com a carta magna.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Da Prefeitura Municipal de Zacarias para a Câmara Municipal de Zacarias em 05 de dezembro de 2005.

LOURENÇO ZACARIAS
Prefeito Municipal